



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 967/2001.

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE JOÃO PINHEIRO
- ADESJOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

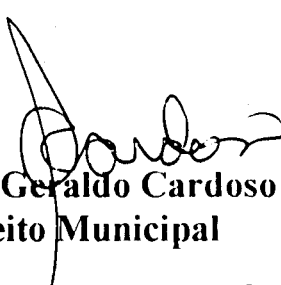
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar convênio com a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro, no valor de R\$ 1.860,00 (Hum mil oitocentos e sessenta reais) mensais, com vigência até dezembro de 2002.

Artigo 2º - As condições de execução do convênio ficam a critério dos convenientes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento para fazer face às despesas para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 927/2001, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 25 de
Setembro de 2001.**


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração